

RELATO ALTERNATIVO

Processo Nº 19871/2019

Análise: O processo trata do Pedido de Recurso ao CONSEPE do acadêmico do CERES Lucas Vitorio Grando, referente ao Processo UDESC 00008011/2019 que indeferiu a solicitação de dilatação de prazo para conclusão de curso de Lucas Vitorio Grando no Conselho de Centro do CERES. E da solicitação de Reconsideração ao CONCECERES (Processo UDESC 00013123 /2019) que teve parecer contrário no CONCECERES. A justificativa apresentada pelo acadêmico, ter atrasado a progressão nas disciplinas do currículo pela necessidade de ter que trabalhar para se manter na Universidade, não está contemplada na Resolução 001/2000 – CONSEPE. Entretanto, considero que necessidade de trabalhar para se manter estudando é sim um motivo de força maior, talvez um dos principais motivos de força maior que possam interferir na progressão do aluno no currículo do seu curso e que mesmo não contemplado pela Resolução 001/2000 – COSEPE deve sim ser considerada como tal.

Voto: Frente ao acima exposto sou de parecer favorável a dilatação de prazo por mais 02 semestre feita pelo acadêmico do Curso de Arquitetura e Urbanismo Lucas Vitorio Grando.

Carlos André da Veiga Lima Rosa

Relator de Relato Alternativo no COSEPE

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, em sessão realizada no dia 12 de setembro de 2019, após análise ao presente processo, rejeitou, por maioria, o parecer inicial e aprovou, por unanimidade, o parecer substitutivo do conselheiro Carlos André da Veiga Lima Rosa, constante dos autos.

Profª Soraia Cristina Tonon da Luz
Presidente do CONSEPE